



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o § 7º do art. 16 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão se faz necessária por se tratar de matéria já regulada pelo artigo 57, §8º, da Lei n. 6.015/1973, não cabendo a Lei Geral revogar ou dispor sobre matéria já prevista em lei especial. A legislação também é suficientemente clara para diferenciar as hipóteses de acréscimo de nome familiar do enteado ou enteada em relação aos institutos de filiação, como é o caso da adoção unilateral ou do reconhecimento de paternidade socioafetiva.

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

